



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17818/13

Origem: Prefeitura Municipal de Zabelê
Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Responsável: Íris de Céu de Sousa Henrique
Advogado: Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Necessidade de adoção de providências. Assinação de prazo. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02922/15

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inspeção especial de gestão de pessoal instaurado para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Zabelê**, sob a responsabilidade da Prefeita ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE.

A Auditoria especializada deste Tribunal, através de sua Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, em relatório de fls. 6/10, da lavra da Auditora de Contas Públicas (ACP) Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega, identificou várias acumulações contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*“Sendo assim, ante os fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17818/13

2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não devendo ser encaminhada a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo.”*

A autoridade responsável foi devidamente citada, apresentou defesa, que, analisada pela Auditoria, esta sugeriu a fixação de prazo para o restabelecimento da legalidade através de medidas complementares indicadas em seu relatório de fls. 18/21.

Por meio da **Resolução RC2 – TC 00014/14**, de 11 de março de 2014, os membros desta 2ª CÂMARA assinaram o perazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Zabelê, Senhora ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria.

Após a apresentação do Documento TC 37088/14 (anexado aos presentes autos), a Auditoria, em relatório de fls. 33/37 da lavra do ACP Gustavo Silva Coelho, concluiu que o servidor José Willames Neves permanecia acumulando cargos contrariamente à legalidade, mesmo havendo uma portaria de exoneração da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, em virtude do mesmo continuar constando no SAGRES como servidor daquela Prefeitura e ainda acumular função no Município de São João do Tigre.

Após notificação dos interessados, mas sem apresentação de defesa, o processo foi enviado ao Ministério Público que, em cota da lavra da Subprocuradora–Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela baixa de resolução assinando prazo ao Prefeito de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. FRANCISCO ALÍPIO NEVES, para esclarecer o fato acima relatado, atinente à situação funcional do Sr. JOSÉ WILLAMES NEVES, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56 da LOTCE/PB.

O processo foi agendado com intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17818/13

VOTO DO RELATOR

Restou constatado o encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria, justificando a acumulação dos servidores relacionados inicialmente, a exceção do servidor JOSÉ WILLAMES NEVES que continuava acumulando cargos/funções públicas.

Em consulta ao SAGRES, atualizado até junho/2015, contudo, colhe-se que o servidor atualmente consta apenas como servidor do Município de Zabelê, conforme reproduções abaixo:

Processo: Prefeitura Municipal de Zabelê
Ano: Exercício: 2015 | Período: Junho/2015 a Junho/2015
Unid. Gestora:
Relatório: SERVIDORES

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo	Total das Vantagens	Tipo de Cargo
24874434487	JOSE WILLAMES NEVES	01/06/2013	00000051	DIRETOR	R\$ 788,00	Comissionado
Registros: 1					R\$ 788,00	

<<O filtro está vazio>>

SAGRES [Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro]

Área: [Normal] | [F1] [F2] [F3] [F4] [F5] [F6] [F7] [F8] [F9] [F10] [F11] [F12]

Exercício: 2015 | Atualizado até: 06/2015

Município: São Sebastião do Umbuzeiro

Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Servidor: JOSE WILLAMES NEVES | CPF: 24874434487

Intervalo Competência: Junho

Tipo de Cargo: TOTAL | Descrição do Cargo:

Arraste as colunas para atualizá-las.

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo	Total das Vantagens	Tipo de Cargo	Unidade Orçamentária
<Sem dados para exibir>							

Registros: 0

Botões: Pesquisar, Ficha salarial, Limpar, Fechar

Versão: 1.0.1.259

SAGRES [Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Tigre]

Área: [Normal] | [F1] [F2] [F3] [F4] [F5] [F6] [F7] [F8] [F9] [F10] [F11] [F12]

Exercício: 2015 | Atualizado até: 06/2013

Município: São João do Tigre

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Servidor: JOSE WILLAMES NEVES | CPF: 24874434487

Intervalo Competência: Junho

Tipo de Cargo: TOTAL | Descrição do Cargo:

Arraste as colunas para atualizá-las.

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo	Total das Vantagens	Tipo de Cargo	Unidade Orçamentária
<Sem dados para exibir>							

Registros: 0

Botões: Pesquisar, Ficha salarial, Limpar, Fechar

Versão: 1.0.1.259

Assim, está comprovada a regularização das acumulações anteriormente apontadas.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) DECLARAR** cumprida a Resolução RC2 – TC 00014/14; e **b) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17818/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17818/13**, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Zabelê**, sob a responsabilidade da Prefeita ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00014/14, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** cumprida a Resolução RC2 – TC 00014/14; e **II) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 22 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO